



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 4768/1996		
Ementa EXIGE DETECTOR DE METAIS EM GINÁSIOS DE ESPORTE E ESTÁDIOS DE FUTEBOL.		
Data da Norma 09/05/1996	Data de Publicação 14/05/1996	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 6671/1995</u> - Autoria: João Carlos Lopes		
Status de Vigência Em vigor		
Observações CULTURA, ESPORTE E LAZER - geral Autor: JOÃO CARLOS LOPES		



LEI Nº 4.768, DE 09 DE MAIO DE 1996

Exige detector de metais em ginásios de esporte e estádios de futebol.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de abril de 1.996, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os ginásios de esporte e estádios de futebol fechados privados instalarão, nas entradas, sistema detector de metais.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e seis.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DL